CONTRATO N.º 023/2019 – STRANS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.0354/2019- SEMA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES EM CFTV, NA ZONA URBANA DE TERESINA (PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SUPERTINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- STRANS, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSÓRCIO CCO MOBILIDADE - TERESINA, COMPOSTO PELAS EMPRESAS SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA E SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, OBSERVANDO A LEI º 8.666/93 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STRANS**, CNPJ sob o n.º 02.318.116/0001-07, com sede nesta capital, à Av. Pedro Freitas,1227, Vermelha, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade e com endereço para intimações na Av. Pedro Freitas, 1227, vermelha, Teresina-PI, doravante chamado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO CCO MOBILIDADE - TERESINA**, inscrito no CNPJ nº 35.730.315/0001-79, conforme consta no Termo de Formação do Consorcio, anexado ao presente, localizado na rua Coronel Cesar, nº 1728, Sala C, CEP 64056-475, Bairro Morada do Sol, Teresina/PI, neste ato representado por **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 038.893.916-80 e RG 8001198 SSP/MG, doravante chamada **CONTRATADA,** constituído pelas empresas: SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, como empresa líder, localizada na rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30.664-002, Belo Horizonte/MG, IT Tecnologia e Informação Ltda, CNPJ 00.608.881/0001-28, como 2º consorciada, localizada na Avenida Miguel Rosa, 1650, Centro Norte, CEP 64.000-480, Teresina-PI e SIGMA Engenharia Industria e Comércio Ltda, CNPJ 25.898.180/0001-00, como 3ª consorciada, localizada na rua das Acácias, nº 1051, Cidade Jardim Eldorado, CEP 32.310-370, Contagem/MG, têm justas e acordadas celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93,

suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.Constitui o objeto deste Pregão Presencial, Solução Integrada através de Contratação de Empresa Especializada(ou consórcio) para a Execução dos Serviços de AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES EM CFTV, NA ZONA URBANA DE TERESINA-PI, composta por infraestrutura,fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e softwares, câmeras de videomonitoramento com respectivos licenciamentos, centrais de monitoramento, equipamentos de processamento e armazenamento de dados, incluindo treinamentos e garantia on site.
1.2.A abrangência da ampliação da Central é composta pelos seguintes grupos de serviços e aquisições em concordância com os quantitativos apresentados no TÓPICO 6.14 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.
1.3.Adequação Física do espaço onde será abrigada a nova Central de Operação de Trânsito e Transporte para ampliação e integração da solução tratada nesse processo e a estrutura previamente utilizada pela CONTRATANTE.
1.4.Aquisição e configuração de equipamentos de Tecnologia da Informação para sustentar os processos gerenciados pela nova Central de Operação de Trânsito e Transporte (DataCenter).
1.5.Aquisição, configuração e capacitação de sistemas inteligentes de gestão de tráfego e monitoramento de câmeras aplicadas à mobilidade urbana do município.
1.6.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos de informação e monitoramento de fluxo de trânsito em Terminais de Usuários de Ônibus.
1.7.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos de informação e monitoramento de fluxo de trânsito em Estações de Usuários de Ônibus.
1.8.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos de informação e monitoramento de fluxo de trânsito em Corredores de Ônibus.
1.9.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos de monitoramento de cruzamentos de vias de trânsito urbanas.
1.10.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos de monitoramento de cinturão eletrônico.
1.11.Aquisição, configuração, disponibilização e revitalização de sistema semafórico.
1.12.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos e sistemas de PMV – Painéis de Mensagens Variáveis.
1.13.Aquisição, configuração e disponibilização de equipamentos e sistemas integradores de alertas e workflows para gestão de trânsito.
1.14.Aquisição, configuração e disponibilização de câmeras de monitoramento de trânsito integradas ao sistema de monitoramento e de workflow.
1.15.Para o atendimento completo do objeto deste processo, considera-se que a CONTRATADA irá executar, durante a etapa de operação assistida (ou garantia operacional), atividades de capacitação para preparar equipes especializadas da CONTRATANTE na operação da solução ofertada.
1.16.Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.
1.17.Todos os detalhes sobre os serviços, escopo e condições associadas à execução dos serviços estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE SERVIÇO:

2.1.A prestação de serviços da empresa acontecerá sempre em local previamente determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades da STRANS.
2.2.A Contratante emitirá ordem de serviço, após aprovação do Projeto Executivo, na qual serão explicitados os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços para os serviços em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital.
2.3.A aprovação do Projeto Executivo deverá ocorrer da seguinte maneira: (i) após assinatura do contrato, a licitante terá 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto Executivo; (ii) após apresentação do Projeto Executivo, a CONTRATENTE terá 15 (quinze) dias para apresentar a validação do Projeto Executivo; (iii) após análise do Projeto Executivo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá mais 15 (quinze) dias para realizar as eventuais correções no Projeto Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1.A Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos mil reais).
3.2.O pagamento da requisitada na Ordem de Serviço será pago pela Contratante, após a entrega e aceite, pelo funcionário designado pela STRANS para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. 510.110 (outras transferências de convênios de convênios e contratos de repasse da União – Convênios)
630.115(Recursos vinculados ao Trânsito – Recursos Vinculados)Elemento de despesa: 44.90.51 (Obras/ Instalações / 44.90.52(Equipamentos e material permanente)
Projeto Atividade: 1.638(Implantação do Centro de Controle Operacional – Pacto pela Mobilidade)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.O prazo para execução será de 07(sete) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que dependerá da aprovação do Projeto Executivo apresentado pela CONTRATADA.
5.2.A aprovação do Projeto Executivo deverá ocorrer da seguinte maneira: (i) após assinatura do contrato, a licitante terá 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto Executivo; (ii) após apresentação do Projeto Executivo, a CONTRATENTE terá 15 (quinze) dias para apresentar a validação do Projeto Executivo; (iii) após análise do Projeto Executivo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá mais 15 (quinze) dias para realizar as eventuais correções no Projeto Executivo.
5.3 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1.Compete à CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da

Lei nº 8.666/93:
6.1.2.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6.1.3.Efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato, após a entrega dos materiais;
6.1.4.Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais, objeto do presente contrato.
6.1.5.Fazer cumprir a validade dos materiais, quando for o caso.
6.1.6.Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.
Compete à CONTRATADA:
6.2.1.Executar fielmente o objeto deste contrato, de modo que o serviço seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
6.2.2.Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.2.3.Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
6.2.4.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo administrativo;
6.2.5.Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
6.2.6.Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
6.2.7.Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos materiais, substituindo ou repondo no prazo 05 (cinco) dias, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1.O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a Administração pública municipal, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de sanções contratuais descritas neste documento.
MULTAS
7.2.As multas a que se referem os itens e subitens descritos neste anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá à contratada, e, quando pertinente, os respectivos profissionais, de serem acionados judicialmente pela responsabilidade civil e criminal derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas. A aplicação destas sanções não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas leis e normativos que regem esta contratação.
7.3.O valor da multa poderá ser descontado da Fatura, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao valor total da Fatura, a diferença será cobrada na forma da lei. Neste último caso, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Fiscal do Contrato ao Preposto da empresa contratada.
DEFESA PRÉVIA
7.4.Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05

(cinco) dias corridos, após a notificação, para as penalidades "advertência" e "multa", e de 10 (dez) dias corridos para as demais penalidades. A aceitação de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela empresa contratada ficará a critério do gestor do contrato.

PROPORCIONALIDADE E REINCIDÊNCIA

7.5.As sanções são classificadas como leves medianos ou graves, e pela reincidência poderá ter o grau de severidade aumentado. O grau de severidade das sanções será proporcional ao grau de severidade do evento causador. Este documento apresenta o relacionamento entre os eventos causadores e as sanções aplicáveis.

SANÇÕES, GRAU DE SEVERIDADE E READEQUAÇÃO

7.6.Grau de Severidade Leve

L1 – Advertência - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, o grau de severidade será elevado para "moderado" e a contratada estará sujeita à multa descrita no TÓPICO M1 deste anexo;

Grau de Severidade Moderado

M1 - Multa de 0,1 % (um décimo percentual) do valor do total do contrato por dia - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, a contratada estará sujeita à multa descrita no TÓPICO M2 deste anexo.

M2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) do valor do total do contrato por dia - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, o grau de severidade será elevado para Grave e a contratada estará sujeita às sanções descritas nos itens G1, G2 e G3.

M3 - Multa de 100 % (cem por cento) do valor do total da Ordem de Serviço - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, o grau de severidade será elevado para Grave e a contratada estará sujeita às sanções descritas nos itens G1, G2 e G3.

Grau de Severidade Grave

G1 - Rescisão contratual.

G2 – Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de TERESINA e suspensão de participação em licitação por até cinco anos.

G3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

Observação complementar

A reabilitação deverá ser promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada (Lei 8.666/93, Art. 87, III).

7.7.EVENTOS CAUSADORES DE SANÇÕES

7.7.1.A lista a seguir apresenta um conjunto não exaustivo de eventos causadores de sanções contratuais:

7.7.2.Não manutenção dos critérios de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

7.7.3.Não apresentação ou não manutenção da garantia de execução contratual;

7.7.4.Atraso na entrega de Ordem de Serviço superior a 30 dias corridos do prazo estabelecido quando do orçamento dos serviços a serem prestados;

7.7.5.Quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

7.7.6.Quando deixar de entregar documentação exigida no edital;
7.7.7.Apresentação de documentação falsa;
7.7.8.Quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
7.7.9.Falha ou fraude na execução do contrato;
7.7.10.Comportamento inidôneo;
7.7.11.Fraude fiscal;
7.7.12.Quando decorridos 30 (dias) dias sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estando caracterizada a inexecução contratual;
7.7.13.Não pagamento das multas impostas no prazo de 10 (dez) dias corridos;
Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por mais de 30 (trinta) dias, cuja justificativa não for acatada pela CONTRATANTE;
7.7.14.Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Termo de Referência,
7.7.15.Irregularidades administrativas ou contratuais, ou no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
7.7.16.Quando da verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XVIII, artigos 79, 80, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
7.7.17. Quando a empresa for declarada falida ou entrar em processo de concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial que gere um risco para a execução do Contrato.
7.7.18. Quando o funcionário da contratada, dentro das instalações da CONTRATANTE, não utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas adequadas ao serviço público.
7.7.19. Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada.
7.7.20. Quanto for evidenciado que funcionário da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações da CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede da CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema.
7.8.OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR
7.8.1.As penalidades aqui descritas não isentam outras multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.8.2.A lista de eventos acima poderá ser acrescida ou ajustada, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.
7.8.3.A juízo do gestor do contrato, por parte da CONTRATANTE, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicadas e caracterize-se que são decorrentes de fatos alheios às empresas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1.À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
8.2.Constituem motivos para rescisão do Contrato:
8.3.O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;
8.4.Inobservância das especificações técnicas;
8.5.A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
8.6.A reincidência nas multas previstas na Cláusula Nona do presente Termo;

8.7.A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
8.8.O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;
8.9.Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

9.1.Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.É permitida a subcontratação para serviços que apresentem grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros, desde que essa subcontratação obedeça aos seguintes requisitos:
10.2.A CONTRATANTE deverá aprovar, previamente, a subcontratação que deverá ser justificada pela CONTRATADA;
10.3.A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços, de acordo com o valor total contratado;
10.4.A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, uma vez que o emprego de subcontratação não diminui, em nenhum aspecto, as responsabilidades da CONTRATADA mesmo em relação aos serviços executados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1.O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte da CONTRATANTE, serão exercidos por meio de comissão formada por no mínimo três representantes denominados: Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato. Cabe a esta comissão:
11.2.Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
11.3.Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE;
11.4.Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Edital e seu Termo de Referência e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.
11.5.CONTRATANTE se reserva no direito de realizar auditorias "in loco" visando o

cumprimento do acordado. A CONTRATADA deverá dar acesso aos representantes da CONTRATANTE, auditores (neles incluídos a equipe de auditoria interna e os auditores externos), inspetores, fiscais e outros representantes que a CONTRATANTE venha oportunamente a designar por escrito, em qualquer instalação em que a CONTRATADA esteja prestando os serviços, ao pessoal da CONTRATADA, e aos dados e registros relativos aos serviços, para fins de realização de auditorias ou inspeções.

11.6.A CONTRATADA deverá ainda permitir o acesso físico e lógico aos representantes da CONTRATANTE, de seus auditores, inspetores, fiscais e outros representantes aos sistemas e equipamentos em que as Ordens de Serviço estejam sendo atendidas, para realização de auditorias ou inspeções em relação a todos os aspectos do contrato e, especialmente, em relação aos cumprimentos dos requisitos de segurança. A CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, delegar esta atividade para outra empresa CONTRATADA para este serviço.

11.7.A CONTRATADA deve elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados. Contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

11.8.As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.9.A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, Preposto e/ou assistentes.

11.10.A CONTRATANTE poderá alterar a indicação dos Fiscais dos Contratos ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.O planejamento de execução do Projeto é para 7 (sete) meses, a contar a partir da emissão da Ordem de início de Serviço (OIS).

12.2.A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida pela CONTRATANTE após aprovação do Projeto Executivo, e é a partir desta Ordem que o prazo do projeto começará a ser gerenciado e contabilizado.

12.3.A aprovação do Projeto Executivo deverá ocorrer da seguinte maneira: (i) após assinatura do contrato, a licitante terá 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto Executivo; (ii) após apresentação do Projeto Executivo, a CONTRATENTE terá 15 (quinze) dias para apresentar a validação do Projeto Executivo; (iii) após análise do Projeto Executivo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá mais 15 (quinze) dias para realizar as eventuais correções no Projeto Executivo.

12.4.Qualquer eventual prorrogação da implantação além dos 7 (sete) meses previstos poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes mediante a emissão de Termo Aditivo.

12.5.Planeja-se um cronograma físico do Projeto (e consequentemente de desembolso) conforme estabelecido a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO DE ENTREGAS							
OBJETO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07
ADEQUAÇÃO DO CGCT	3%	2%	5%				
DATACENTER (SALA DE SERVIDORES)	4%	6%	8%	4%			
SOLUÇÕES DE SOFTWARE E SISTEMAS				6%			
SOLUÇÃO PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DE ÔNIBUS		3%	3%				
SOLUÇÃO PARA ESTAÇÕES DE USUÁRIOS DE ÔNIBUS		3%	4%	4%			
SOLUÇÃO PARA OS CORREDORES DE ONIBUS				3%			
SOLUÇÃO PARA MONITORAMENTO DE CRUZAMENTOS		4%	7%	3%			
SOLUÇÃO PARA MONITORAMENTO DE CINTURÃO ELETRÔNICO					4%		
SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMA SEMAFÓRICO					8%	5%	3%
PMV - PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS				1%			
SISTEMAS DE GESTÃO DE TRÁFEGO						2%	
SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DO CGCT						3%	2%
Total (%)	*7,00%*	*18,00%*	*27,00%*	*21,00%*	*12,00%*	*10,00%*	*5,00%*

12.6.O pagamento se dará conforme a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
13.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1.O CGCT fica localizado na cidade de Teresina-PI, onde os serviços objeto da contratação serão prestados.
14.2.As intervenções para instalação dos equipamentos, de acordo com o detalhamento do objeto do projeto (TÓPICO 6 do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato) deverão ocorrer nos endereços previamente listados no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.
14.3.Em situações que demandem reuniões ou interações constantes com a equipe do contratante, o atendimento deverá ocorrer nas dependências do contratante, em Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1.A CONTRATADA apresentará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, garantida numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
15.2.A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou devolvida após requerida sua devolução e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratuais;
17.2.A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, isto é, a quitação com os tributos devidos;
17.3.A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;
17.4.A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.° (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SUCESSÃO E FORO:

18.1.As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2019

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CONTRATANTE

CARTÓRIO LOBO LEITE
CONGONHAS - MG

AFONSO VIEIRA LEONEL
REPRESENTANTE CONSÓRCIO CCO MOBILIDADE - TERESINA
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome: Paulo da M. S. Jr
RG nº: 2584788

2ª Testemunha:
Nome: Camila Batista
RG nº: 299.935